PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM N° 084/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de cabos, fios e equipamentos de telecomunicações em desuso instalados em postes e vias públicas no Município de Divinópolis.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de telecomunicações e internet que utilizem a infraestrutura aérea de postes no Município de Divinópolis obrigadas a identificar, organizar e retirar cabos, fios, equipamentos e demais estruturas que se encontrem em desuso ou sem funcionamento nas vias públicas do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cabeamento em desuso: todo cabo, fio ou equipamento de telecomunicação que não esteja sendo utilizado para prestação de serviço ativo;

II – organização da rede: a adequada fixação, identificação e alinhamento dos cabos instalados, de modo a evitar risco à segurança pública e minimizar a poluição visual.

Art. 3º As empresas responsáveis pela instalação e manutenção das redes de telecomunicações deverão:

I – realizar inspeções periódicas em sua rede instalada no Município;

II – promover a retirada de cabos, fios e equipamentos inativos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua identificação;

III – manter devidamente organizados e identificados os cabos em funcionamento, conforme normas técnicas aplicáveis;

IV – reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a instalação, manutenção ou retirada dos cabos.

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JQ5-16R-ZYZ-ZMR.

Art. 4º Constatada a presença de cabeamento em desuso ou instalado de forma irregular, o Poder Executivo notificará a empresa responsável para que promova a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação sujeitará a empresa responsável às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – obrigação de remoção imediata do cabeamento irregular.

§1º Os valores das multas serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

§2º Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com a concessionária responsável pela infraestrutura de postes e com as empresas de telecomunicações para garantir a efetividade das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se às empresas que prestam serviços de telecomunicações regulamentados pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, Divinópolis, 14 de abril de 2026

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JQ5-16R-ZYZ-ZMR.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer normas para a organização e retirada de cabeamentos de telecomunicações em desuso instalados em postes e vias públicas do Município de Divinópolis.

O crescimento do número de empresas prestadoras de serviços de internet e telecomunicações trouxe consigo a ampliação significativa da rede de cabeamento aéreo na cidade. Entretanto, é comum verificar-se a permanência de cabos abandonados ou sem utilização, resultantes de substituições de rede, encerramento de contratos ou desativação de equipamentos.

Essa situação gera diversos problemas urbanos, entre eles, poluição visual significativa nas vias públicas; risco à segurança da população, especialmente quando cabos se encontram soltos ou caídos; possibilidade de acidentes envolvendo pedestres, motociclistas e ciclistas; e prejuízos à organização e manutenção da infraestrutura urbana.

A presente proposta busca estabelecer uma responsabilização clara das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, determinando a retirada de cabeamentos inativos e a adequada organização dos cabos em funcionamento.

Importante destacar que a medida não interfere na prestação do serviço, mas estabelece parâmetros de organização urbana e segurança, compatíveis com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, o projeto contribui para a melhoria do aspecto urbano da cidade, para a segurança da população e para a organização da infraestrutura pública, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JQ5-16R-ZYZ-ZMR.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/04/2026 às 12:27:37

Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 14/04/2026 às 12:27:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JQ5 **16R** **ZYZ** **ZMR**